

		PODER JUDICIÁRIO FEDERAL						
		JUSTIÇA DO TRABALHO						
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ						
		Mapa Comparativo de Preços						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	COTAÇÃO 1 (GF Podas)	COTAÇÃO 2 (Braço Forte)	COTAÇÃO 3 (Gamatech)	COTAÇÃO 4 (MB Podas)	MENOR PREÇO GLOBAL	TOTAL (Quantidade X Preço médio)
1	Poda de arvores da espécie Oitis (médio porte)	26	R\$ 120,00	R\$ 195,00	R\$ 185,00	R\$ 230,00	R\$ 120,00	R\$ 3.120,00
2	Poda de arvores da espécie Sibipuruna (grande porte)	2	R\$ 320,00	R\$ 215,00	R\$ 245,00	R\$ 230,00	R\$ 320,00	R\$ 640,00
3	Poda de arbustos (pequeno porte)	6	R\$ 40,00	R\$ 155,00	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 40,00	R\$ 240,00
4	Retirada, transporte e destinação dos resíduos gerados pela poda	1	R\$ 600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TOTAL:								R\$ 4.600,00

DESCRIPTIVO DE FONTES (Painel de Preços ou Nome do Fornecedor)			
COTAÇÃO	FONTE	DATA	OBSERVAÇÃO
1	Proposta do fornecedor GF PODAS	25/02/2025	Empresa concedeu desconto para 2 (duas) podas de árvores do item 1, valor final unitário ficou R\$120,00
2	Proposta do fornecedor Braço Forte	19/02/2025	
3	Proposta do fornecedor Gamatech	25/02/2025	
4	Proposta do fornecedor MB Podas	25/02/2025	

EQUIPE DE PLANEJAMENTO / AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA	Luciana T. Mendes Itano
MÉTODO UTILIZADO	Pesquisa realizada diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por e-mail.
JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA (Conforme IN SEGES 65/2021)	Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DE COTAÇÃO OBTIDA DIRETAMENTE DAS EMPRESAS: (IN Seges/ME 65/2021 - Art 3o - Inciso VIII)	Dentre as empresas que apresentaram seus valores, optou-se pela que apresentou menor preço, considerando os parâmetros exigidos na contratação pelo Tribunal.
JUSTIFICATIVA PARA NÃO PRIORIZAÇÃO DE PREÇOS ORIUNDOS DE SISTEMAS OFICIAIS DE GOVERNO (IN Seges/ME 65/2021 - Art 5o - § 1o)	
JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO FORA DO PRAZO DE UM ANO ANTEREDEDENTE (IN Seges/ME 65/2021 - Art 5o - § 3o)	não se aplica
JUSTIFICATIVA PARA ESTIMATIVA DE PREÇO COM MENOS DE TRÊS VALORES (IN Seges/ME 65/2021 - Art 6o - § 5o)	não se aplica